



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0121/2020

Rio de Janeiro, 2 de março de 2020.

Processo nº 5002748-47.2020.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de consulta em hematologia oncológica e ao tratamento oncológico.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos próprios e da Clínica da Família Helena Besserman Vianna (Event01_ANEXO2_pág. 8; Event01_ANEXO3_págs. 1 e 2) e formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Event01_ANEXO3_págs. 3 a 7), emitidos em 03 e 23 de dezembro de 2019, pelos médicos o Autor apresenta história de abaulamento abdominal esquerdo com evolução há vários anos associado, há aproximadamente 6 meses, a quadro de astenia, icterícia e fadiga. Foi diagnosticado com cirrose hepática, hipertensão portal e nódulo hepático, sendo solicitados exames laboratoriais e consultas de reavaliação. Em exame laboratorial foi constatado leucocitose com linfocitose e plaquetopenia. Foram realizados outros exames, a saber:

- Ultrassonografia de abdômen total (26/09/2019) – baço de dimensões muito aumentadas e textura homogênea;
- Tomografia computadorizada de abdômen total e pelve (22/10/2019) -- fígado de dimensões difusamente aumentadas, com foco grosseiro de calcificação localizado no segmento VII, imagem de aspecto nodular, hipodensa, de contornos irregulares e limites imprecisos no segmento VI apresentando captação irregular e centrípeta do contraste, de caráter inespecífico. Baço de dimensões bastante aumentadas, de dimensões preservadas ao método, medindo cerca de 22,8 cm no seu maior eixo;
- Imunofenotipagem leucocitária: leucocitose e linfocitose acentuadas, compatível com o diagnóstico de doença linfoproliferativa B.

Foi avaliado por 2 hematologistas da rede privada que diagnosticaram **Leucemia Linfocítica Crônica (LLC)** e encaminhado para o serviço de hematologia oncológica na atenção terciária pública via Sistema Estadual de Regulação em 01º de novembro de 2019, para início de tratamento adequado. Foi informado que caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado poderá haver maior propensão a desenvolver outros cânceres, como câncer de pele ou de pulmão, além de possibilidade da leucemia atual se transformar em um tipo mais agressivo de câncer do sistema linfático (linfoma), configurando urgência. Foram informadas as seguintes Classificações



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Internacionais de Doenças (CID-10): K74 -- fibrose e cirrose hepáticas e C91.1 – Leucemia Linfocítica Crônica.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, ad referendum, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Cirrose é a distorção disseminada da estrutura interna do fígado que ocorre quando uma grande quantidade de tecido hepático normal é permanentemente substituída por tecido cicatricial não funcionante. O consumo excessivo e crônico de álcool, hepatite viral crônica e fígado gorduroso não devido ao consumo de álcool são as causas mais comuns de cirrose. O tecido cicatricial se desenvolve quando o fígado é lesionado repetida ou continuamente. A cirrose avançada provoca problemas adicionais, dentre eles a **hipertensão portal** (pressão arterial elevada na veia porta) é a complicação mais séria. Quando o sangue retorna pelas veias conectadas a ela, essas veias podem ficar alargadas e retorcidas (denominadas veias varicosas). As veias varicosas podem se desenvolver na extremidade inferior do esôfago (varizes esofágicas), no estômago (varizes gástricas) ou no reto (varizes retais). As veias varicosas são frágeis e propensas ao sangramento. As pessoas podem vomitar grandes quantidades de sangue se as varizes esofágicas ou gástricas sangrarem (hemorragia gastrointestinal). Se o sangramento for lento e continuar por muito tempo, pode causar anemia. Se o sangramento for rápido e mais grave, pode resultar em choque e morte¹.

2. Leucemia é um tipo de câncer que se inicia na medula óssea, tecido responsável por produzir glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas. Algumas dessas células podem sofrer mutação para se tornar uma célula de leucemia, que pode se multiplicar em mais células doentes. Existem quatro tipos principais de leucemia divididos em duas categorias (leucemias agudas e leucemias crônicas), dependendo da forma como a leucemia progride e da diferença entre células normais e anormais. A **Leucemia Linfocítica Crônica (LLC)**, assim como outros tipos de leucemia, desenvolve-se no sangue e medula óssea. A leucemia crônica progride a um ritmo mais lento do que leucemia aguda, mas ainda afeta linfócitos, que normalmente combatem as infecções. LLC cria muitos linfócitos subdesenvolvidos e sem função que tomaram o lugar das células saudáveis. Como as células cancerígenas continuam a multiplicar, elas dificultam a eficácia funcional de linfócitos, levando a um enfraquecimento do sistema imunológico. Anemia e

¹ MANUAL MSD. Cirrose do fígado. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/doen%C3%A7as-hep%C3%A1ticas-e-da-ves%C3%ADcula-biliar/fibrose-e-cirrose-do-f%C3%ADgado/cirrose-do-f%C3%ADgado>>. Acesso em: 13 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sangramento também podem ocorrer em um paciente de LLC devido aos glóbulos vermelhos e plaquetas que são substituídos pelos linfócitos anormais².

3. A **leucemia linfocítica crônica** também conhecida como Leucemia Linfática Crônica ou Leucemia Linfóide Crônica, sendo classificada como um dos tipos de doenças conhecidas como "Doenças Linfoproliferativas". É uma doença na qual ocorre aumento progressivo de linfócitos leucêmicos no sangue, que se infiltram na superfície dos gânglios linfáticos, baço e medula óssea³. A alteração mais característica é a hipogamaglobulinemia, presente em todo o curso da doença. A disfunção na imunidade humoral com acentuada hipogamaglobulinemia é somada a outras alterações relacionadas ao tratamento⁴.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.

2. A **hematologia** é uma subespecialidade da medicina interna voltada para a morfologia, fisiologia e patologia do sangue e dos tecidos formadores de sangue⁶.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O **oncologista** é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁷.

III – CONCLUSÃO

² HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS. Leucemia. Disponível em: <<https://www.hcancerbarretos.com.br/leucemia>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

³ INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI – HEMORIO. Leucemia linfocítica crônica. Disponível em: <http://www.hemorio.rj.gov.br/!html/pdf/manuals_2010/Leucemia_linfocitica_cronica.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

⁴ GARNICA, M., et al. Epidemiologia, tratamento e profilaxia das infecções na leucemia linfóide crônica. Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, v.27, n.4, p.290-300, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v27n4/v27n4a16.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crfm.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=hematologia>. Acesso em: 13 fev. 2020.

⁷ Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A leucemia linfocítica crônica-B é uma neoplasia hematológica derivada de uma população de linfócitos B maduros CD5⁺ localizados na zona do manto dos folículos linfóides e é a mais comum das doenças linfoproliferativas. É uma doença clinicamente heterogênea na qual certos pacientes apresentam quadros indolentes que durante muitos anos podem ser controlados com pouco ou nenhum tratamento⁸.
2. Diante o exposto, informa-se que a consulta em hematologia oncológica está indicada diante do quadro clínico apresentado pelo Autor – leucemia linfocítica crônica (Evento1_ANEXO3, Págs. 01 e 02). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e tratamento clínico de paciente oncológico, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 03.04.10.002-1.
3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO D)⁹, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017).
7. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema

⁸ SILVA, Flávia Amoroso Matos. Universidade de São Paulo. Tese de doutorado. Estudo do compartimento de linfócitos T CD4⁺ em pacientes com LLC-B: distribuição das subpopulações Th1, Th2, Th17 e Treg e avaliação da expressão de Fas e FasL. Disponível em: < https://teses.usp.br/teses/disponiveis/42/42133/ide-24022015-082206/publico/FlaviaAmorosoMatoseSilva_Doutorado_P.pdf >. Acesso em: 13 fev. 2020.

⁹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf> >. Acesso em: 13 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

8. Ressalta-se que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência, ou regulação assistencial, com o papel primordial de promover a equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão¹¹.

9. Destaca-se que o Autor é atendido em uma Unidade Básica de Saúde, a saber, a Clínica da Família Helena Besserman AP40 (Evento1_ANEXO3_págs. 01 e 02). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade encaminhar o Autor a uma das unidades habilitadas na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica no Rio de Janeiro (ANEXO) a fim de receber o atendimento integral em oncologia para o tratamento da sua condição clínica.

10. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta para o Autor: “Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Adulto)”, destino “SES RJ HEMORIO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO”, solicitação em 01/11/2019, com situação “Agendada para 20/02/2020 – 08:00” (ANEXO II)¹².

11. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada e está sendo atendida.

12. Ressalta-se ainda que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário¹³.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

MARCELA MAQUADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID: 4.216.255-6

MARIZA DE QUEIROZ
SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150,318
ID: 4439723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

¹¹ Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/articulo/ssm/content/raw?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

¹² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

¹³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudclegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html>. Acesso em: 13 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitario Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12566	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275662	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2369988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2265384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2265775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoro/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

SER SECRETARIA DE SAÚDE

Usuário: 35488137@sem Home Assair Saúde Contato Suporte Manual Logout Inicial 2019-11-15 14:05:01

Historia das Solicitações

Filtros para Consulta

Nome do Paciente: JOAO VASCO DA SILVA
 CNIS: []
 Município do Paciente: -- Todos --
 Situação: -- Todas --
 Especialidade: -- Todas --
 Solicitante: []
 Destino: []
 Data de Solicitação: 13/02/2019 a 13/02/2020
 Id Solicitação: []
 Pesquisar

No	Destino	Data de Solicitação	CNIS	Paciente	Município	CID	Procedimento	Motivo	Situação	Ação
280574	SER RJ MEMORIO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	05/16/2019	7505080812096	JOAO VASCO DA SILVA	RIO DE JANEIRO	C11	Sistema Imunológico		Aprovado	Ação

SER SECRETARIA DE SAÚDE

Usuário: 35488137@sem Home Assair Saúde Contato Suporte Manual Logout Inicial 2019-11-15 14:05:01

Historia das Solicitações

Filtros para Consulta

Paciente: JOAO VASCO DA SILVA
 Nome Mãe: MARIA DE LOUDES DOS SANTOS SILVA
 CEP: 22753-033
 End Logradouro: Rua Logradouro DE JACARA FLORES 300/33913
 Telefone Residencial: (21) 9997-5579

CNS: 750538120912096
 Sexo: M
 UF: RJ
 Localidade: DE JACARA FLORES 300/33913
 Telefone SMS: []

CNP: 111.379.697-49
 Data Nascimento: 28/10/1948
 Município: RIO DE JANEIRO
 Faturado: 2465
 Telefone: []

Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central Reguladora	Unidade Externora	Usuário	Localização Externa	UF	Observação
07/10/2019 09:40:15	Solicitar	Em No	Em No	PELUR-RJ		Unidade Usuário: 158-01	Unidade: 0815 CP HELENA DESSEPERIAN (MANHUA)	111 45 14 141	
16/01/2019 11:40:31	Parar/Cancelar	Em No	Parado	PELUR-RJ		Unidade: 158-01	Unidade: 0815 CP HELENA DESSEPERIAN (MANHUA)	200 968 164 214	Faltou fazer teste de controle - o teste não chegou a ser feito
21/01/2019 07:45:43	Solicitar	Parado	Em No	REUR-RJ		Unidade: 158-01	Unidade: 0815 CP HELENA DESSEPERIAN (MANHUA)	029 45 14 181	Telefone atualizado de paciente: (21) 96974797
29/12/2018 13:11:52	Aprovar	Em No	Aprovado	REUR-RJ	PE RJ MEMORIO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	Unidade: 158-01	Unidade: 0815 CP HELENA DESSEPERIAN (MANHUA)	200 968 164 214	Data de aprova: 26/02/2019 08:50. Consulta realizada: 06/03/2019 11:45 - 11/03/2019 11:45 (Diagnóstico) Consulta realizada: 06/03/2019 11:45 - 11/03/2019 11:45 (Diagnóstico) Consulta realizada: 06/03/2019 11:45 - 11/03/2019 11:45 (Diagnóstico)